

CONTRATO Nº 035/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E A
EMPRESA **COMPWIRE INFORMÁTICA
S/A** NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE**
E **CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE,
PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP nº 29.050-913, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COMPWIRE INFORMÁTICA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.181.242/0001-91, com sede na Rua Comendador Roseira, nº 352, Bairro Prado Velho, Curitiba-PR, CEP nº 80.215-210, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO MARCELO NUNES MALAQUIAS**, portador do CPF nº 512.200.915-53, CI nº 04.386.787-85 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2016, Processo TC nº 6727/2016, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.250/2002, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

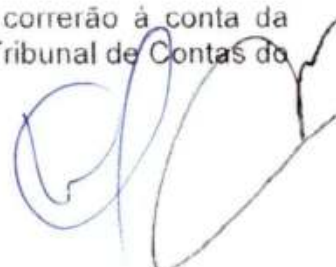
1.1 - Constitui objeto deste Contrato aquisição de equipamentos e serviços para atualização do parque de computadores servidores de REDE, conforme as especificações técnicas descritas no Termo de Referência - ANEXO I do edital do Pregão Eletrônico nº 06/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 6727/2016, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 4.4.90.52 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias;
- 4.2 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- 4.3 - As obrigações relativas à garantia e assistência técnica serão mantidas mesmo após o término da vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

- 6.1 - O valor global do Contrato corresponde a R\$ 88.090,00 (oitenta e oito mil e noventa reais);
- 6.2 - No valor já estão incluídos todos os custos relativos ao fornecimento, transporte, mão de obra, serviços de garantia, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, assim como outras despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado;
- 6.3 - O valor do Contrato é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento será efetuado em parcela única até 20 (vinte) dias corridos após o término da transferência de tecnologia e treinamentos. Para tanto, deverá ser fornecido ao CONTRATANTE a NOTA FISCAL ELETRÔNICA, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, bem como o relatório de adimplemento de encargos. Os documentos depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e pagamento;

7.1.1 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997;

- 7.2 - Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

- VM = Valor da Multa Financeira;
VF = Valor da Nota Fiscal;
ND = Número de dias em atraso.



7.3 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na PROPOSTA DE PREÇOS;

7.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Licitação, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

7.5 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova documentação, devidamente corrigida;

7.6 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.7 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

7.8 - Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária no Banco do Brasil, Agência nº 3404-5, Conta Corrente nº 33.033-7, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.1 - A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo este prazo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE;

8.2 - A entrega dos equipamentos deverá ser realizada no almoxarifado do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, localizado na Rua José Alexandre Buaiz nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29.050-913, em dias úteis, no horário de 12h às 18h, mediante agendamento com os servidores do CONTRATANTE;

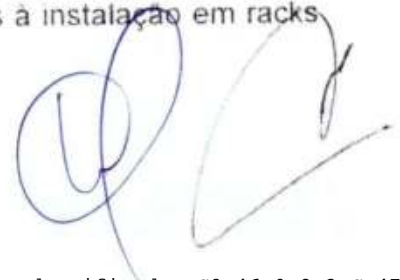
8.3 - Os serviços de instalação deverão ser executados mediante agendamento e planejamento em conjunto com os técnicos da Secretaria de Tecnologia da Informação;

8.4 - Os serviços serão acompanhados por servidores designados como fiscais do Contrato;

8.5 - Todos os equipamentos fornecidos devem ser novos, sem uso anterior, na última versão de hardware e software disponíveis no mercado e devem estar em linha de produção do fabricante;

8.6 - Todos os equipamentos deverão ser idênticos, de mesma marca, modelo, tipo e padrão;

8.7 - Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os materiais complementares (conectores específicos, adaptadores especiais, encaixes, suportes, cabos, parafusos, etc.) que se fizerem necessários à instalação em racks padrão 19" e ao funcionamento integral dos mesmos;



8.8 - Os equipamentos, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, funcionamento, alimentação e instalação, devem obedecer integralmente às normas e recomendações em vigor, pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área (ABNT, ANATEL, Ministério das Comunicações, etc.);

8.9 - A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os softwares e firmwares em sua última versão estável;

8.10 - Após a conclusão da instalação e configuração dos equipamentos, a CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos para promover a transferência de tecnologia, quando deverão ser treinados e capacitados na configuração e suporte aos equipamentos até 05 (cinco) técnicos da Secretaria de Tecnologia da Informação;

8.11 - Os equipamentos serão recebidos PROVISORIAMENTE, a critério do CONTRATANTE através de vistoria realizada por comissão composta de 03 (três) servidores previamente designados, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, promovido através de TERMO CIRCUNSTANCIADO, em até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento dos itens no Almoarifado;

8.12 - Após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos equipamentos, os serviços de instalação e configuração poderão ser iniciados, devendo ser concluídos em até 15 (quinze) dias corridos. Excepcionalmente, o prazo poderá ser prorrogado por igual período, caso ocorra alguma intercorrência na execução;

8.13 - A prorrogação deverá ser solicitada e devidamente fundamentada pela CONTRATADA, ficando a cargo do CONTRATANTE a decisão quanto ao acatamento ou não da solicitação;

8.14 - Ao final da execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar relatório de todas as atividades realizadas;

8.15 - O RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos serviços de instalação e configuração será promovido pela comissão de fiscalização em até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento do relatório citado no item 8.14, através da elaboração de TERMO CIRCUNSTANCIADO;

8.16 - No TERMO CIRCUNSTANCIADO constará se os serviços prestados estão ou não em conformidade com o Termo de Referência. Em caso negativo, será assinado prazo pelo CONTRATANTE para correção;

8.17 - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.18 - Para o RECEBIMENTO DEFINITIVO da solução a comissão vistoriará os serviços de instalação e configuração, assim como o funcionamento dos equipamentos para em seguida emitir o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO em até 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia quanto ao fornecimento dos equipamentos e serviços de instalação nas condições abaixo:

9.1.1 - O prazo de garantia dos equipamentos e serviços será de 60 (sessenta) meses, a contar do dia seguinte à data do RECEBIMENTO DEFINITIVO da solução;

9.1.2 - Os chamados referentes à garantia serão abertos por telefone com ligação gratuita, de segunda à sexta-feira, das 08h às 18h ou através de e-mail;

9.1.3 - Os chamados deverão ser atendidos em até 04 (quatro) horas e solucionados até o próximo dia útil a contar da data de abertura do chamado.

9.1.4 - Quanto a garantia dos equipamentos:

9.1.4.1 - A garantia será prestada na modalidade "on site", com substituição de peças ou equipamentos defeituosos, sem qualquer limitação quanto ao quantitativo das mesmas, além da resolução dos problemas de hardware e software;

9.1.4.2 - Durante o período de garantia do equipamento, a CONTRATADA deverá prover suporte por telefone e e-mail para todos os problemas de hardware e software/firmware, e para quaisquer dúvidas que surgirem durante as intervenções do corpo técnico do CONTRATANTE;

9.1.4.3 - Quando necessária a substituição de algum equipamento, peça, aparelho ou demais itens componentes da solução, dentro do período da garantia, a CONTRATADA será responsável por efetuar a substituição por outro item, sem uso anterior e quando na impossibilidade de fornecimento do mesmo por estar descontinuado, fornecer equivalente ou superior. Não serão aceitas peças e demais itens recuperados.

9.1.5 - TOLERÂNCIA A FALHAS: Caso algum dos equipamentos apresente um número de ocorrências ou defeitos igual ou superior a 03 (três) em um período de 90 (noventa) dias corridos, este deverá ser substituído por outro, NOVO do mesmo fabricante, de características iguais ou superiores, totalmente compatível com os demais equipamentos aos quais estará interligado, num prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação do CONTRATANTE. Para esse fim, o TCEES manterá um relatório de falhas do equipamento.

9.2 - Garantia Contratual:

9.2.1 - Conforme exigência editalícia, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, será exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato;

9.2.2 - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do resumo do Contrato

no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, os documentos relativos à modalidade da prestação da garantia;

9.2.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará na aplicação de multa 0,2% (dois décimos por cento) do valor global estimado do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

9.2.4 - Os documentos inerentes à garantia contratual serão acostados aos autos do Processo TC nº 6727/2016, através de Termo de Apostilamento;

9.2.5 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia;

9.2.6 - O bloqueio efetuado com base no item 9.2.5 desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;

9.2.7 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 9.2.5 desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

9.2.8 - A modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA deverá ter vigência até o final do prazo de 60 (sessenta) meses, relativos à garantia quanto ao fornecimento e serviços de manutenção;

9.2.9 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

9.2.9.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações;

9.2.9.2 - Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

9.2.9.3 - Multas aplicadas pelo CONTRATANTE e não pagas pela CONTRATADA.

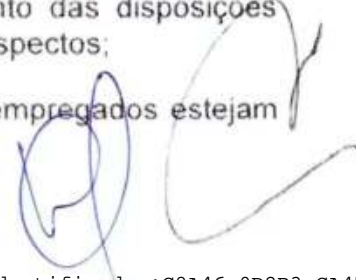
CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Os servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação serão formalmente designados pela Administração para a fiscalização do Contrato;

10.2 - Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

10.2.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

10.2.2 - Solicitar ao preposto da CONTRATADA que os empregados estejam sempre usando uniformes e crachá de identificação;



10.2.3 - Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento, que apresente defeito durante seu uso, cujo prazo máximo será o próximo dia útil;

10.2.4 - Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior do TCEES, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

10.4 - A comissão de fiscalização poderá apontar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência;

10.5 - Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Termo de Referência, Edital e no Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

10.6 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente;

10.7 - A atestação de conformidade dos fornecimentos e prestação dos serviços compete ao titular da Secretaria de Tecnologia da Informação;

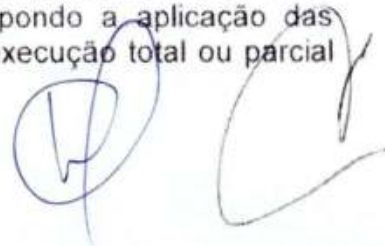
10.8 - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, anotações, registros no Relatório de Serviços e e-mail a ser definido pelo CONTRATANTE, através de um consultor 0800 e quaisquer outros mecanismos disponibilizados pela CONTRATADA e aprovados pelo CONTRATANTE;

10.9 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 - Designar comissão para acompanhar a execução e fiscalização dos fornecimentos e serviços contratados, com responsabilidade de fazer anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, sob pena de responsabilidade;



11.1.2 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência;

11.1.3 - Planejar as instalações em conjunto com a CONTRATADA e acompanhar a execução dos serviços;

11.1.4 - Propiciar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os fornecimentos e prestação de serviços, incluindo acessos físicos e virtuais para a equipe da empresa, tais como logins de rede e acesso aos servidores, entre outros, sempre que se fizer necessário para a execução dos serviços;

11.1.5 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do Contrato;

11.1.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

11.1.7 - Rejeitar os fornecimentos e serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção;

11.1.8 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste instrumento, após o cumprimento das formalidades legais.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 - Cumprir integralmente as obrigações, obedecendo rigorosamente às especificações, prazos e demais condições relacionadas ao Termo de Referência e Contrato;

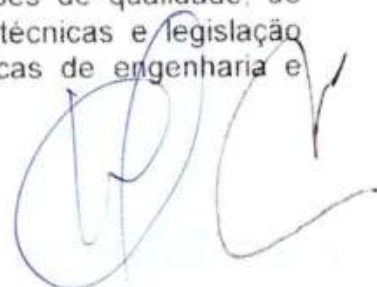
11.2.2 - Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, e que se refiram à Administração Pública. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;

11.2.3 - Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

11.2.4 - Disponibilizar quadro de profissionais técnicos especializados, com a qualificação adequada para cada atividade ou tarefa a ser desempenhada;

11.2.5 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo as funções profissionais legalmente registradas nas suas carteiras de trabalho;

11.2.6 - Prestar os serviços dentro de elevados padrões de qualidade, de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho e as boas práticas de engenharia e manutenção;



11.2.7 - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

11.2.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas determinadas pelo CONTRATANTE, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

11.2.9 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

11.2.10 - Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as relativas à saúde/segurança do trabalho;

11.2.11 - Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus funcionários podendo o CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério do CONTRATANTE, considerada inadequada na área de trabalho;

11.2.12 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;

11.2.13 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício de seus funcionários, bem como por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias e de seguro, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

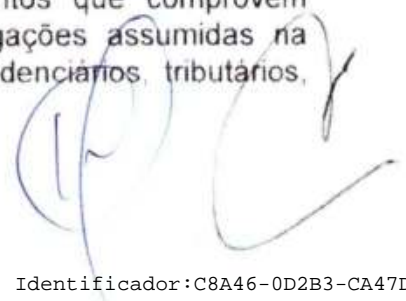
11.2.14 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros, segurança do trabalho e quaisquer outros não mencionados;

11.2.15 - Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais ao patrimônio do CONTRATANTE e a terceiros;

11.2.16 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente a seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto do contrato;

11.2.17 - Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva notificação, após a devida comprovação, garantida ampla defesa e contraditório, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado;

11.2.18 - Apresentar quando solicitado, os documentos que comprovem cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



11.2.19 - Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por meio de crachá, e provendo-os, antes do início da execução dos serviços, de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, quando necessário, obedecendo às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade;

11.2.20 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

11.2.21 - Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos e pela prestação dos serviços;

11.2.22 - Fornecer juntamente com as soluções, a documentação técnica em português relativa à sua configuração e implementação e aquela necessária à sua manutenção e operação;

11.2.23 - Fornecer o Certificado de Homologação de Produtos de Telecomunicações dos equipamentos, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, quando for o caso;

11.2.24 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação;

11.2.25 - Custear o frete relativo à devolução dos equipamentos defeituosos dentro do prazo de garantia;

11.2.26 - Comunicar aos fiscais do contrato, por escrito e imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

11.2.27 - Prestar informações e esclarecimentos por ventura solicitados pela Secretaria de Tecnologia da Informação por meio do preposto designado para acompanhar o contrato, bem como responder a documentos oficiais dentro do prazo solicitado sob pena de multa;

11.2.28 - Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

11.2.29 - Elaborar relatório dos serviços de manutenção corretiva, a ser atestado pelo fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados;

11.2.30 - Fornecer correções e atualizações automáticas das versões de software e firmware durante o período de garantia;

11.2.31 - Apresentar contrato de representação atualizado com o fabricante de cada solução.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos equipamentos, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

12.1.1 - ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e Contrato, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

12.1.2 - MULTA POR MORA - 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o fornecimento dos equipamentos e/ou prestação dos serviços, assim como o descumprimento do item 11.2.27 da Cláusula Décima Segunda, que será calculada pela fórmula $M = 0,005 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

12.1.3 - MULTA POR MORA - 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a manutenção dos equipamentos;

12.1.4 - MULTA de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer os equipamentos e/ou prestar os serviços previstos para a contratação;

12.1.5 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR e IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o TCEES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento dos equipamentos e/ou prestação dos serviços;

12.1.6 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

12.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento;

13.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade, da conclusão da contratação, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da execução deste Contrato;

V - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

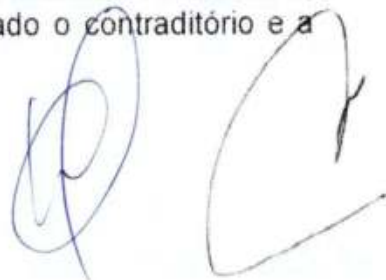
VIII - A instauração de insolvência civil;

IX - A alteração da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

X - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



13.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à X do item 13.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação.

13.3.1 - A rescisão consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

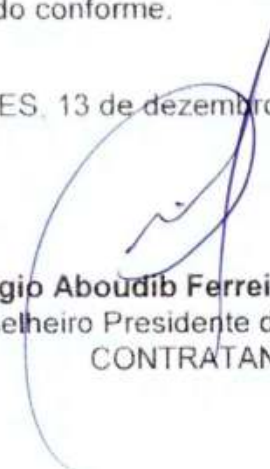
14.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória-ES, 13 de dezembro de 2016.


Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE


João Marcelo Nunes Malaquias
Compwire Informática S/A
CONTRATADA

ANEXO 1

Especificações e Quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	DELL / Servidor Rack PowerEdge R630 13G	2	R\$ 39.046,36	R\$ 78.092,72
2	Serviços de instalação	2	R\$ 4.998,64	R\$ 9.997,28
VALOR GLOBAL				R\$ 88.090,00



Decisão Monocrática 01789/2016-9

Processo: 09624/2014-5

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Criação: 15/12/2016 15:07

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aracruz**Assunto:** Representação**Responsáveis:** Marcelo de Souza Coelho e Outros**À Secretaria Geral das Sessões,****Vistos, etc.**

Trata o presente processo de Representação apresentada por Auditores desta Corte de Contas, apresentando indicativos de irregularidades cometidas pela Administração do Município de Aracruz. A Secretaria de Controle Externo de Previdência e Pessoal - SecexPrevidencia elaborou a Manifestação Técnica 01220/2016-2 (fls. 531/539), opinando por diligenciar o atual gestor, para que encaminhe algumas documentações e informações.

Diante do exposto, **DECIDO** encaminhar **COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA**, na forma do art. 358, II do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que, **no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, o Sr. Marcelo de Souza Coelho - Prefeito Municipal encaminhe as seguintes documentações e informações:

Montante de gratificações pagas por Comissão Criada, discriminando por exercício financeiro;

Normativo que disciplina os cargos e as atribuições funcionais de cada servidor participante das Comissões;

Informar quais servidores, e respectivos cargos, participaram de cada Comissão e o período de suas participações;

Informar a qual Secretaria Municipal estavam vinculadas as Comissões criadas, descrevendo o Secretário Municipal por elas responsáveis. Informar ainda, período de permanência como secretário, endereço e CPF.

Informar Secretários responsáveis pelas liquidações das despesas referentes a cada Comissão Criada;

Portarias de nomeações das Comissões:

Comissão de processo seletivo simplificado nº 01/2014;

Comissão parametrização do Sistema Tributário;

Comissão especial para chamamento público 001/2014.

Determino o encaminhamento de cópia integral da manifestação técnica MT nº 01220/2016-2 da Secretaria de Controle Externo de Previdência e Pessoal ao interessado, juntamente com a Comunicação de diligência.

Em, 15 de dezembro de 2016.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA**TERMO DE RERATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo TC nº 8278/2016

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 8278/2016, **RETRATIFICOU** a contratação direta da empresa **Jexperts Tecnologia Ltda.**, visando à contratação de serviços de suporte técnico do software plataforma Channel, no valor total de **R\$ 12.049,20 (doze mil, quarenta e nove reais e vinte centavos)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, I da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 14 de dezembro de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**CONCORRÊNCIA Nº 001/2016**

PROCESSO TC-8396/2016

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Resultado da Sessão Pública de Julgamento lavrado pela Comissão Permanente de Licitação e constatada a regularidade dos atos procedimentais, resolve **ADJUDICAR** o objeto ao licitante vencedor, referente à Concorrência nº 001/2016, destinado à **contratação de empresa especializada para executar as reformas e ampliação no edifício sede do TCEES**, bem como **HOMOLOGAR** o resultado do procedimento licitatório com fundamento no disposto no inciso VI, do art. 43º, da Lei nº 8.666/93. Vencedor: **NORONHA CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA**

EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.423.289/0001-10 no valor de **R\$346.989,46** (trezentos e quarenta e seis mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos

Em 15 de dezembro de 2016.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA 447-P, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, **RESOLVE:**

alterar a escala de férias referente ao exercício de 2016, aprovada pela Portaria P Portaria P nº 257/2015, publicada do Diário Eletrônico do TCEES, de 10 de dezembro de 2015.

MATR.	NOME	EXCLUIR DO MÊS	INCLUIR NO MÊS
203527	Alfredo Alcure Neto	Setembro 2016	Maio 2017
203597	Beatrice Xavier Beiruth	Dezembro 2016	Agosto 2017
203581	Claudia Cristina Mattiello	Novembro 2016	Janeiro 2017
202552	Cleide Lucia Gomes Grecco	Dezembro 2016	Março 2017
203201	Cristine Moreira de Almeida	Dezembro 2016	Julho 2017
203496	Daniel Santos de Sousa	Dezembro 2016	Agosto de 2017
203511	Danielle Matias	Dezembro 2016	Agosto 2017
203514	Fabio Henrique Viana Pinto	Novembro 2016	Fevereiro 2017
203636	Denise Ferreira Pinto Paterlini	Novembro 2016	Maio 2017
203044	Fatima Cristina Araujo Mavigno	Setembro 2016	Janeiro 2017
203600	Felipe Varejão Pimenta	Novembro 2016	Março 2017
203508	Francyni Luppi Azevedo Rios	Novembro 2016	Janeiro 2017
016899	Geralda Pio Lima Dias	Novembro 2016	Setembro 2017
203489	Giovana Moreira Camata Gobbi	Dezembro 2016	Outubro 2017
203559	Igor Magri Vale	Novembro 2016	Janeiro 2017
203589	Ingrid Herzog Holz	Novembro 2016	Fevereiro 2017
202769	Jailson Ferreira Modesto	Novembro 2016	Julho 2017
202563	Jaldete Peçanha Rostoldo	Dezembro 2016	Janeiro 2017
203567	Janacir Igrezias Viana	Dezembro 2016	Janeiro 2017
203560	José Alberto Souza Trazzi	Dezembro 2016	Fevereiro 2017
203385	José Caldas da Costa Júnior	Novembro 2016	Outubro 2017
203402	José Teixeira Leite	Dezembro 2016	Julho 2017
203148	Katia Murad	Dezembro 2016	Julho 2017
203429	Karla Nicco de Freitas	Dezembro 2016	Janeiro 2017
203639	Lucas Bolelli Jorge	Dezembro 2016	Janeiro 2017
203521	Lucas Gil Carneiro Salim	Dezembro 2016	Junho 2017
203080	Luciana Simões Rodrigues	Dezembro 2016	Janeiro 2017
203074	Lucirlene Santos Ribas	Dezembro 2016	Setembro 2017
203417	Marco Antônio Silva Moscoso	Junho 2016	Maio 2017
016964	Margareth Mara Firme Figueira	Dezembro 2016	Março 2017
203580	Margareth Santos de Souza	Dezembro 2016	Janeiro 2017
203638	Paulo Henrique Resende Marques	Outubro 2016	Março 2017
202977	Rafael Pereira Bellumat	Dezembro 2016	Agosto 2017
203490	Rafael Zanotelli Fernandes	Novembro 2016	Março 2017
203623	Ricardo Iannotti da Rocha	Dezembro 2016	Julho 2017
203233	Rodrigo Lubiana Zanotti	Dezembro 2016	Julho 2017
203207	Romário Figueiredo	Novembro 2016	Outubro 2017

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

Contrato nº 035/2016

Processo TC-6727/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**CONTRATADA:** Compwire Informática S/A.

OBJETO: Aquisição de equipamentos e serviços para atualização do parque de computadores servidores de REDE, conforme as especificações técnicas descritas no Termo de Referência - Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 06/2016.

VALOR GLOBAL: R\$ 88.090,00 (oitenta e oito mil e noventa reais).**VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias ao dia seguinte da publicação.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Vitória, 15 de dezembro de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente